

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N^º 2.995, DE 2011

Dispõe sobre a liberação de diplomas, certificados e certidões de cursos formais, em todos os níveis, para todos os efeitos de direito.

EMENDA ADITIVA N^º

Acrescente-se ao art.3º do projeto a seguinte expressão, renumerando-se o subsequente:

"Art.3º Mediante a apresentação de prova da conclusão de curso superior por meio da declaração provisória prevista no art. 1º; ficam os conselhos profissionais obrigados a:

- I - efetuar o registro profissional provisório*
- II – expedir carteira profissional provisória "*

JUSTIFICAÇÃO

Atrasos de ordem burocrática não podem inviabilizar o exercício de um direito. A condição para o exercício profissional é a conclusão do curso e a prova desta condição deve ser aceita por qualquer documento hábil, com as certidões e atestados, mesmo antes da expedição formal do diploma.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2012.

Deputado MAURO MARIANI